



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
QUADRO RESUMO

Processo nº	187/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº	108/2024
Tipo	Menor preço global
Da participação	Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 26/11/2024 às 09h00min Abertura e análise das propostas: 26/11/2024 às 09h20min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 26/11/2024 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Site para realização do pregão	Portal: www.novobbmnet.com.br
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de internet de alta velocidade, por meio de link de fibra óptica com velocidades de 200 Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 01 GB simétricos, com conexão permanente, custo mensal fixo, independentemente do tempo de utilização ou quantidade de byte trafegados, incluindo roteador, equipamento e serviços e instalação, manutenção e suporte técnico, SLA 24 horas corridas, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.
Edital	O edital e anexos físicos estão disponíveis com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, horário de 08hs às 17hs (Horário de Brasília/DF), no setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira. O edital com os anexos está publicado nos sites www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios. A publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Contatos e informações:	Telefone (31) 3534-9000/ (31) 99358-0099 E-mail: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina – SÃO JOAQUIM DE BICAS, MG, CNPJ Nº 01.612.516/0001-50, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 187/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 108/2024**, do **tipo menor preço global**, regido pela Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico.

Fim do recebimento (propostas e documentos): 26/11/2024 às 09h00min

Abertura e análise das propostas: 26/11/2024 às 09h20min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 26/11/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos, por servidores através da Portaria nº 182/2023 e Portaria nº 376/2024 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de internet de alta velocidade, por meio de link de fibra óptica com velocidades de 200 Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 01 GB simétricos, com conexão permanente, custo mensal fixo, independentemente do tempo de utilização ou quantidade de byte trafegados, incluindo roteador, equipamento e serviços e instalação, manutenção e suporte técnico, SLA 24 horas corridas, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.



4 - ÁREA (S) SOLICITANTE (S)

4.1 - Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Saúde

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.novobbmnet.com.br** e **https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes** através de e-mail **compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br**.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de chamada telefônica e ou WhatsApp).

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 dias úteis**, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.novobbmnet.com.br** e **https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes** através de e-mail **compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor de compras e licitações da Prefeitura de São Joaquim de Bicas, de 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira (exceto feriados).

5.2.2 - A impugnação **não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

5.2.3 - A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser **motivada** pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, abaixo e no sistema www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes> para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1. O edital e anexos físicos estão disponíveis com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, horário de **08hs às 17hs** (Horário de Brasília/DF), no setor de Compras e Licitações, de **segunda a sexta-feira**.

6.2. O edital com os anexos está publicado nos sites www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.

6.3. A publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4. Não será fornecido edital por fac-símile, WhatsApp e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.novobbmnet.com.br

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: www.novobbmnet.com.br e até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: **BBMNET**, pelos telefones: **(11) 99837-6032** e **(11) 94114-9636** ou através do e-mail elicitacao@bbmnet.com.br

7.1.3 - O licitante **responsabiliza-se exclusiva e formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **DECLASSIFICAÇÃO** no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

*A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

*Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021².

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

² Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.novobbmnet.com.br.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1. Quando a marca do produto for o mesmo nome da empresa participante, deverá ser colocado no campo “MARCA PRÓPRIA”, e, “FABRICANTE PRÓPRIO”, caso seja solicitado também o nome do fabricante.

9.1.2 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido **como preço máximo.**

9.1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.4 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.5 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: *A proposta vencedora e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis posterior a sessão do pregão.*



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação **sem qualquer ônus para o Município**, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, **não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.**

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

10.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.3. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.4. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.6 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

10.3.1 – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade³ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

³ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a);

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.2 - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

10.9 - O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10.11 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site www.novobbmnet.com.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site www.novobbmnet.com.br, opção “**LICITANTE – SOU FORNECEDOR**”

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “c”.

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: www.novobbmnet.com.br.

11.11 - Havendo desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021⁴

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 - A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinadas por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema no prazo de 4 (quatro) horas contados da solicitação do Pregoeiro. SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.⁵

⁴ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

11.19.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.19.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 11.19 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);

⁵ Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.2.2. - **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. - **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde operam, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. - **Em caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.2.6. - **Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.7. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.8. - Identidade do (s) sócio (s) da empresa e do representante;

12.2.9. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.3.5. - **Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;**

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3.8. - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.9 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

12.5.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, continuada e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 1 Mbps. Os atestados deverão vir acompanhados do atestado técnico-profissional, com a chancela do CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA.

12.5.3. Certidão de registro e quitação na entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais - CREA/MG da licitante e do (s)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

profissionais elencados no item c) que assinaram a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

12.5.4. Apresentação de documentação que comprove a Autorização e/ou Concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço, o território nacional e devida publicação no Diário Oficial da União.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração** de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital.**

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁶;

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.**

⁶ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias **úteis**, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.**

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas e no site www.novobbmnet.com.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 - O contrato, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5 – **O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

16.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7 – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.9 - **O contrato decorrente do contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

16.10 – Do contrato (quando for o caso)

16.10.1 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁷, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.10.2 – O contrato decorrente do contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

⁷ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50**

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.277/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão** recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 364
Fonte: 1.500.000/1002
01.60.01.10.122.0013.2025.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 142
Fonte: 1.500.000/1001
01.50.01.12.122.0031.2014.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 667
Fonte: 1.500.000/0000
01.90.01.04.122.0025.2042.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 76
Fonte: 1.500.000/0000
01.30.01.04.122.0010.2009.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção do Convênio da Polícia Militar de MG
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 94
Fonte: 1.500.000/0000
01.30.01.06.181.0064.2071.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção do Conselho Tutelar
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Ficha:498

Fonte: 1.500.000/0000

01.80.01.08.243.0023.2049.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Desdobramento: 06- Comunicação de Dados

Ficha: 302

Fonte: 1.500.000/0000

01.51.01.27.812.0034.2037.3.3.90.40

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.3 – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.4 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de um contrato com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.5 – O contrato poderá ser cancelada quando:

- a) Descumprir as condições do contrato.
- b) Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.
- e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- f) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente do Município de São Joaquim de Bicas poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

20.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de São Joaquim de Bicas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.8 – **É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**

20.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21⁸.

20.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/19 no qual regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica e o Decreto Federal n.º 11.462/2023 que dispõe sobre o sistema de registro de preços – SRP.

⁸ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

21. DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo de declaração completa;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

São Joaquim de Bicas, 07 de novembro de 2024.

Eunice Aparecida Saraiva Maia
Secretária de Educação

Kátia Rosa dos Reis
Secretária de Desenvolvimento Social

José Barbosa Ramos Neto
Secretário de Administração e
Planejamento

Talita Marcelle Paiva
Secretária de Saúde

Júnior César da Silveira
Secretário de Esporte, Cultura e
Turismo

Maurício Alves Pereira
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2024
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de internet de alta velocidade, por meio de link de fibra óptica com velocidades de 200 Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 01 GB simétricos, com conexão permanente, custo mensal fixo, independentemente do tempo de utilização ou quantidade de byte trafegados, incluindo roteador, equipamento e serviços e instalação, manutenção e suporte técnico, SLA 24 horas corridas, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.261, de 30 de janeiro de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é apresentar os elementos técnicos pré-definidos pelo Órgão Gestor na concepção dos serviços a serem prestados, com o objetivo de elucidar as informações contidas nas especificações mínimas exigidas, e assim subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Estes serviços são de suma importância para esta instituição, pois se enquadram no rol dos serviços continuados e contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilita a comunicação e a troca de informações em tempo real.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Existe a necessidade premente da Administração Pública dar continuidade às atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Objetivando-se trazer maior agilidade e praticidade na execução das tarefas institucionais e melhoria na qualidade da prestação de serviços ofertados.

O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da prefeitura e de todos os órgãos ligados a gestão pública municipal, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal em várias áreas, como educação e saúde, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos de governo, prestação de contas junto aos tribunais e as instituições captadoras de recursos, comunicação interna e externa com outras instituições.

Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário, a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada secretaria haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvimento e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.

Por fim, cabe consignar que a presente contratação de empresa de internet tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo poder municipal e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com a aquisição do serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade da contratação são:

6.1. Requisitos Funcionais

6.1.1. Os links fornecidos deverão ser obrigatoriamente terrestres, através de fibras ópticas, sendo vedado o uso de satélite ou rádio-enlace; **O servidor principal deverá permanecer no Centro Administrativo Municipal. O Centro Administrativo Municipal, UPA 24H e Policlínica deverão possuir link dedicado, com nível de criticidade alta para qualquer tipo de manutenção e chamado.**

6.1.2. Não possuir restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço, SLA 24hs corridas;

6.1.3 Largura de banda efetiva mínima de 200Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 01 GB full-duplex;

6.1.4 A Taxa de Perda de Pacotes máxima admitida para o (s) canal (is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento).

6.1.5 O tempo de latência do acesso, assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (*Round Trip Time*), que um pacote leva para trafegar do roteador das instituições até o roteador de borda da Operadora, deve ser de até 25 ms (vinte e cinco milissegundos);

6.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à *Internet*) igual ou superior a 99,7% (noventa e nove vírgulas sete por cento);

6.1.7. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

6.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso de modo que os seguintes meios envolvidos operem de forma redundante: roteadores e fibras.

6.1.9 A CONTRATADA deverá prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – *Internet* a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade IPv4 (*Internet Protocol version 4* – Protocolo de *Internet* versão 4), bem como, IPv6 (*Internet Protocol version 6* – Protocolo de *Internet* versão 6), suportando tráfego nacional e internacional através de seu AS (*Autonomous System* – Sistema Autônomo);

6.1.10 O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor vencedor.

6.1.12 A contratada deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 64 endereços IP válidos e, a critério da Prefeitura e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços, o Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

6.1.11. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, caso em que poderá ser exigida a substituição dos equipamentos de modo a retornar a taxa de utilização máxima de 70%;

6.1.12 A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser sempre atualizada, e a Contratada deverá fornecer, se assim solicitado pela Prefeitura, senha de acesso a todos os roteadores instalados em suas dependências, com privilégios de leitura, exclusivamente (*read only*) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

6.1.13. Possíveis locais para instalação dos pontos de internet:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

LOCAL	SECRETARIA
CRAS MARQUES INDUSTRIAL - RUA FRANÇA, Nº 380 - BAIRRO MARQUES INDUSTRIAL	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CRAS CENTRAL - RUA CEL. GERVÁSIO LARA, 875 - TEREZA CRISTINA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE DE ACOLHIMENTO VOVÔ DOMINGOS - RUA ORQUÍDEA, 688 - BAIRRO FLOR DE MINAS	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO TUTELAR - RUA VICENTE LARA, 875 – TEREZA CRISTINA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VELÓRIO MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA, 45 - BICAS VELHA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPS - Av. Rui Barbosa, 90, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
Zoonoses – Rua Bahia, 793, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UBS Vila Rica – Av. Castelo Branco, 290, Vila Rica, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UBS Primavera - Rua Flamboyant Mirin, 504, Primavera, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
Planalto – Av Jorge Saches, 78, Planalto,, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UBS Nazaré – Rua 17, 181, Nazaré, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UBS Farofa – Av Alcides Saraiva Moreira, 62, Nossa Senhora da Paz, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UPA – Av José Gabriel de Resende, 1717, Pedra Branca, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
Policlínica – Av Maria do Carmo, 810, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE

Escola Municipal Altidório Amaral: Rua Ruberval Rodrigues, nº 18, Bairro Tupanuara - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
Escola Municipal Domingos Justino de Andrade: Rua Principal, nº 130, Bairro Recanto das Flores/Nossa Senhora da Paz - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
Escola Municipal Ildeu Gabriel de Resende: Rua Dezesete, nº 175, Bairro Nazaré - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
Escola Municipal Jésus Chaves de Oliveira: Rua C, nº 105, Bairro Belo Vale - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
Escola Municipal José Antônio Júnior: Av. José Gabriel de Resende, nº 765, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
Escola Municipal José Estevão: Rua São Geraldo, nº 600, Bairro Jardim Vila Rica - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
Escola Municipal Maria José de Andrade Henriques: Rua Itajubá, nº 95, Bairro Pedra Branca - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
CEI Pituchinha: Rua Quatro, nº 109, Bairro Estância Paraopeba - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
CEI Prefeito José Gabriel de Resende: Av. Antônio Monteiro Lara, nº 401, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
CEI Ninita Amaral: Rua Júlia Pereira da Veiga, nº 200, Bairro Nossa Senhora da Paz - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
CRP Anos Finais: Rua Rio de Janeiro, nº 342, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Creche São Tarcísio: Av. Márcia Antônia, nº 803, Bairro Tereza Cristina - São Joaquim de Bicas/MG	EDUCAÇÃO
---	----------

USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO - ESTRADA MUNICIPAL Nº 1500 BAIRRO ESTANCIA SERRA VERDE, SÃO JOAQUIM DE BICAS	MEIO AMBIENTE
--	---------------

CENTRO ADMINISTRATIVO- Av. José Gabriel de Resende, 340, bairro Tereza Cristina- São Joaquim de Bicas/MG	ADMINISTRAÇÃO
CORREIOS FAROFA- Rua Pirimeiro de Maio, 11, bairro Nossa Senhora da Paz- São Joaquim de Bica/MG	ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA MILITAR- Av. Rui Barbosa, 30, Tereza Cristina- São Joaquim de Bicas/MG	ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA CIVIL- Rua Coronel Francisco Saraiva, 893, Tereza Cristina- São Joaquim de Bicas/MG	ADMINISTRAÇÃO
ALMOXARIFADO CENTRAL- Rua Alagoas, 200, Tereza Cristina- São Joaquim de Bicas/MG	ADMINISTRAÇÃO

ESTÁDIO DIDI GOUVEIA - Av. Márcia Antonia, 74, Tereza Cristina- São Joaquim de Bicas/MG	ESPORTE
EDUCARTE - Rua Teixeira Lott, 107, bairro Santa Rita- São Joaquim de Bicas/MG	ESPORTE
ESTÁDIO ANTERO ÂNGELO- Rua José Santana da Silva, nº 570, bairro Recreio do Lago II- São Joaquim de Bicas/MG	ESPORTE
PRAÇA DA PROMESSA- Rua Pernambuco, 397, Tereza Cristina- São Joaquim de Bicas/MG	ESPORTE

Os pontos de instalação mencionados são apenas referências e estão sujeitos a alterações.

6.2. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- a) A CONTRATADA é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.
- b) A Prefeitura poderá solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, testes de verificação de qualidade da conexão, os quais deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.
- c) A CONTRATADA deverá prestar serviços de monitoramento e gerência proativa do (s) circuito (s), devendo:
- I). Registrar a ocorrência de interrupção na comunicação de dados de um circuito;
 - II). Efetuar um chamado de manutenção técnica ao Centro de Atendimento, assim que registrada a interrupção;
 - III) Informar à Prefeitura, via e-mail, a interrupção ocorrida, tão logo seja registrada;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

IV). Acompanhar o andamento do atendimento, a fim de garantir o atendimento dos níveis de serviços estabelecidos e os prazos de atendimento e restabelecimento exigidos.

d) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

e). Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da CONTRATADA, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Prefeitura de São Joaquim de Bicas, exceto quando estas se tratarem de emergência. Nesse último caso, a Prefeitura deverá ser informada da necessidade de manutenção/intervenção emergencial.

f) A Prefeitura poderá solicitar à CONTRATADA a realização de intervenções para mudança na configuração de equipamentos, roteamento, endereçamento IP, SNMP e itens de segurança, entre outros, relativos ao objeto do contrato, os quais deverão ser atendidos e solucionados nos seguintes prazos, de acordo com a criticidade atribuída pelo CONTRATANTE:

I) **CRITICIDADE ALTA:** Prazo de atendimento e solução de 4 (quatro) horas a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

II) **CRITICIDADE MÉDIA:** Prazo de atendimento e solução de 1 (um) dia a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

III) **CRITICIDADE BAIXA:** Prazo de atendimento e solução previamente agendados pelo CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, para registro dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

l) O telefone deverá permitir ligações originadas por meio de telefone celular.

h) A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE, seja de forma digital ou por relatório mensal enviado ao CONTRATANTE.

i) Os registros deverão abranger, no mínimo, os seguintes dados: “Número do chamado”, “Data e Hora de Abertura”, “Status” (aberto ou fechado), “Canal de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Comunicação Envolvido”, “Descrição do Problema”, “Histórico do Atendimento”, “Data de Fechamento”

j) A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física e lógica (instalação, recuperação, alteração), à configuração do (s) roteador (es), incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas, certificados), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade do (s) meio (s) de comunicação. O suporte limita-se aos serviços do objeto licitado, ou seja, vai até a porta LAN do (s) equipamento (s) a ser (em) fornecido (s) pela CONTRATADA, que estará (ão) diretamente conectado (s) ao seu *backbone*.

k). Eventuais interrupções no *backbone* da CONTRATADA, que afetem o link contratado, deverão ser comunicadas tempestivamente à Prefeitura.

6.3. REQUISITOS TEMPORAIS

6.3.1. DOS PRAZOS EM GERAL

a) **Prazo de entrega:** Toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços deverá ser instalada, configurada e estar disponível para utilização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

b) **Prazo da contratação:** O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período, conforme limites e condições previstos na lei 14.133/21.

b.1) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

b) A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

normas e políticas de segurança da Prefeitura, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

c) A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

d) A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

6.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

6.5.1. ROTEADORES – ESPECIFICAÇÃO PARA BANDA LARGA / LINK DEDICADO / INTRANET

6.5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de roteamento compatíveis com os equipamentos em uso na Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, padrão Rack 19U, denominado concentrador. Para os demais pontos com intranet-Prefeitura e Intranet-Upa poderá (ao) ser disponibilizado (s) roteadores padrão mesa;

6.5.1.2. Os equipamentos roteadores, fornecidos pela Contratada, serão configurados pela Contratada sendo vistoriados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas;

6.5.1.3. A Contratada deverá demonstrar para o quadro técnico da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas vier a solicitar. As medições não acarretarão custos a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, desde que não ultrapasse uma solicitação a cada três meses, em média;

6.5.1.4. Após a abertura de chamado técnico, quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a Contratada terá no máximo **12 (DOZE)** horas para o seu atendimento.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.5.1.5. – Caso a Contratada não atenda no prazo estipulado será advertida, sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo o contrato ser rescindido;

6.5.1.6. O roteador principal-Prefeitura deverá ser mantido com utilização de CPU e de memória em no máximo de 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média (“janela” móvel de cálculo de 1h) ultrapasse os valores indicados, em um prazo máximo de 1 (um) mês a Contratada deverá atualizar ou substituir o equipamento sob pena de ser multada em até 10% da mensalidade do serviço ou os roteadores deverão ter Processamento mínimo de 85.000 PPS;

6.5.1.7. Os equipamentos roteadores deverão ser disponibilizados para operar com a capacidade máxima, ou seja, possuir no mínimo de 5 (cinco) portas Fast Ethernet, sendo umas para receber o enlace da contratada e a outra interface para a conexão com a rede LAN das Unidades de Saúde. **O servidor principal deverá permanecer no Centro Administrativo Municipal. O Centro Administrativo Municipal, UPA 24H e Policlínica deverão possuir link dedicado, com nível de criticidade alta para qualquer tipo de manutenção e chamado.**

6.5.1.8. Os equipamentos roteadores deverão estar capacitados a permitir conexões por meio dos protocolos PPP ou HDLC;

6.5.1.9. Os equipamentos deverão permitir a configuração com mais de um nível de acesso de usuários, neste caso a senha fornecida para fins de monitoração pela Prefeitura Municipal somente READ/LEITURA.

6.5.1.10. Os equipamentos deverão trabalhar com protocolo de autenticação;

6.5.1.11. Os equipamentos deverão possuir fontes de alimentação com entrada para 115 e 220 volts alternados e frequência de 60hz;

6.5.1.12. Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente de a funcionalidade estar ou não descrita neste instrumento.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.5.1.13. Para o efeito do desconto compulsório, será considerado o período da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço e/ou circuito até a sua total recuperação.

DESCONTO= Valor/Mês x TM

Onde:

Mês = 30x24x60

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos

Valor = valor mensal

TM = tempo de manutenção em minutos

Sendo:

-Tempo de Manutenção: período entre o chamado telefônico e a solução do problema.

6.5.1.14. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da Contratada até o mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito;

6.5.1.15. O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede da Contratante não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da Contratada;

6.5.1.16. Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a 0(zero) hora do primeiro dia até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

6.5.1.17. A Contratada deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração) fornecidos, às configurações dos equipamentos roteadores, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas), e todos os demais serviços



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação “fim a fim” entre os Pontos de Presença;

6.5.1.18. Eventuais paradas no backbone da Contratada deverão ser comunicadas tempestivamente a Contratante, formalmente;

6.5.1.19. A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será feita pelo responsável pela área de TI e por um servidor da Contratante, designado pela Secretaria responsável, conforme planilha abaixo, e a gestão do contrato caberá aos secretários municipais.

<u>Secretaria Responsável</u>	<u>Fiscal do Contrato</u>	<u>Gestor do Contrato</u>
Secretaria de Administração e Planejamento	Meire Aparecida Souza Alves	José Barbosa Ramos Neto
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cleidinéia Martins Coelho	Kátia Rosa dos Reis
Secretaria de Educação	Juan Pablo Martins	Eunice Ap. Saraiva Maia
Secretaria de Meio Ambiente	Eliane Rodrigues Salvador	Maurício Alves Pereira
Secretaria de Saúde	Rafaela Cristina Silva Santos	Talita Marcelle Paiva

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. GARANTIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Todos os equipamentos/roteadores necessários para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados em regime de comodato e serão devolvidos após a finalização do contrato.

8.2. Durante todo o período contratual a Contratada se responsabilizará, juntamente com o fabricante dos equipamentos, pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição dos equipamentos/peças defeituosos;

8.3. Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a Contratada deverá atender a solicitação de correção no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas a partir da abertura da chamada.

SERVIÇO DE SUPORTE MANUTENÇÃO E GERÊNCIA

8.4. A contratada deverá encaminhar à Contratante, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

8.5. Os chamados de suporte/assistência técnica devem ser via website, e/ou email, e/ou número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

8.6. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do Serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

8.7. A Contratada deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

8.8. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, com intervalo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Contratada, sendo o limite anual para as



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (06:00 às 22:00 horas);

8.9. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

8.10. É de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

8.11. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

8.12. A Contratada deverá prever no valor apresentado, os serviços necessários de manutenção dos equipamentos fornecidos, compreendendo os reparos necessários as configurações e as atualizações de Hardware e Software quando requeridas, posteriormente a entrada em operação do sistema, bem como a substituição do equipamento se constatada essa necessidade.

8.13. A Contratada deverá ter um Centro de Operações/Gerencia de Rede, em sua sede ou num posto avançado, que dará atendimento /suporte à Contratante. A equipe técnica da Contratante poderá fazer as verificações “in loco” para a validade/verificação deste Centro.

8.14. A contratada deverá possuir pessoal capacitado para exercer a função de helpdesk, para monitoração e gerenciamento dos serviços e equipamentos ofertados.

8.15. A *Contratada* deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho) e de nível de serviço:

8.16. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar **a visualização de informações online (em tempo real e de forma gráfica)** da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

8.17. A Solução de Gerência da Rede da Contratada deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.18. O sistema de visualização online, da Gerência de Rede deverá contemplar todos os circuitos de Link Dedicado e Intranet/VPN.

8.19. O acesso para o **circuito deverá ser em redundância**, onde os pontos deverão ter caminhos totalmente distintos. O circuito funcionará por um enlace e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro enlace. Restabelecendo o caminho, o mesmo retornará automaticamente. Um lado deverá ser obrigatoriamente por cabo e o outro por meio físico disponível nos endereços dos **Pontos para instalação internet/Intranet, conforme pedido em anexo.**

8.20. Deverá ainda ser **implementada solução de redundância de enlaces e de roteadores**; de modo a evitar a interrupção dos serviços, na forma que se segue:

8.21. Deverá ser implementada solução baseada em redundância de enlaces e de CPEs (Costumer Premise Equipments), i. e., roteadores;

8.22. Deverá cada enlace ser conectado a um CPE físico distinto, capaz de prover a carga total dimensionada de tráfego.

8.23. A estratégia de failover deverá ser a utilização dos dois enlaces ativos (100% + 100%), com balanceamento de carga por pacotes ou por conexões;

8.24. Os Links deverão ter redundância de mesma velocidade, equivalência, desempenho e balanceamento de carga entre o principal e a contingência por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários;

8.25. Os Links (principal e redundante) serão instalados no Prédio sede da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas;

8.26. O link principal deverá ser interligado do ponto de saída do provedor para o edifício sede da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, através de cabo de fibra ótica, e permitir os acréscimos legais;

8.27. O link de redundância poderá ser interligado através de rádio digital com frequência licenciada, ou cabo de fibra ótica desde que, se for cabo de fibra ótica, percorra trajeto diferente e afastado do link principal.

8.28. O link de redundância deve ter ponto de conectividade no provedor em equipamento diverso do link principal.

8.29. A Contratada deverá fornecer 06 (seis) endereços IP de classe tipo C válidos na Internet para cada circuito, derivados do bloco CIDR (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu backbone. Esta atribuição deverá seguir as orientações do IAB (Internet Activities Board), sendo comprovada a necessidade de ampliação



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

dessa quantidade de endereços IP's Classe tipo C, deverá a contratada providenciar a nova quantidade requerida, sem quaisquer ônus para a Contratante;

8.30. Deverá ser mantido o range de endereços IP atualmente utilizado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, a fim de manter a continuidade de serviços já publicados. Caso não seja possível, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante um novo (ou novos) range (s).

8.31. A Licitante vencedora deverá apresentar previamente à instalação, a documentação de projeto que comprove a conformidade com o item 7.2.16 e seus subitens.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA INTRANET /VPN

8.32. A solução a ser apresentada deverá garantir a segurança no transporte das informações;

8.33. Atendimento através de fibra ótica do site concentrador até a prestadora;

8.34. Gerência integrada de rede;

8.35. QoS fim-a-fim (CE a CE);

8.36. A rede a ser implantada deverá permitir a integração total de tráfego de dados, voz e vídeo, bem com possuir facilidade de implementação de novos serviços dentro da rede;

8.37. Deverá ser garantida a alta disponibilidade do serviço bem como a otimização da banda disponível, pois deverá ser configurada a priorização dos dados, e não reserva;

8.38. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

8.39. Deverá ser provida a Gerência pró-ativa fim-a-fim do serviço, incluindo os CPEs (roteadores) instalado nos sites remoto e principal (concentrador);

8.40. Deverão ser permitidos acessos a relatórios detalhados periódicos para consulta na Web;

8.41. O serviço deverá contemplar 5 (cinco) classes de serviços (COS), sendo Voz (Real time), Vídeo (Real Time), Dados Prioritários, Dados Críticos e Dados Convencionais (Best Effort), podendo ser configurados em perfis diferentes para cada endereço.

8.42. As classes de serviços são agregadas de tráfego que comportam um grupo definido de aplicações, recebendo tratamento de QoS (qualidade de serviço)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

diferenciado, de acordo com as características de performance exigidas pelas aplicações a seguir:

- 8.43. Dados convencionais (correio eletrônico, navegação Internet, etc).
- 8.44. Dados prioritários (aplicações Intranet, acesso a banco de dados, etc).
- 8.45. Dados críticos (aplicações baseadas em cliente-servidor: SAP, BAAN, Peoplesoft baseadas em IP: telnet, Citrix; HTTP; legadas: SNA e IPX, etc.).
- 8.46. Vídeo (videoconferência, ensino à distância, etc.)
- 8.47. Voz (telefonia IP corporativa, VPN de voz).
- 8.48. Os percentuais para as classes de serviço deverão ser flexíveis e deverão ser configurados com variação de 5 (cinco) em 5% (cinco) por cento, desde que seja respeitado o valor máximo de 40% (quarenta por cento) para banda em tempo real (Voz e Vídeo).
- 8.49. Os respectivos perfis de Classe de Serviços (COS), por endereço, serão definidos pela Contratante e informadas à Contratada após assinatura do contrato, para que as devidas configurações de rede sejam implementadas;

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ACESSO BANDA LARGA

- 8.50. Os acessos individuais à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:
- 8.51. Pontos com velocidade mínima de 200 (duzentos) Mbps para download e 200 (duzentos) Mbps para upload, com mínimo de 90% de garantia de banda média mensal, conforme Resolução nº574 da ANATEL;
- 8.52. Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela contratada;
- 8.53. Conexão ao backbone da internet por tecnologia de radiofrequência licenciada, fibra óptica, adsl, cabo ou equivalente, desde que garantidos as velocidades mínimas de download e upload;
- 8.54. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;
- 8.55. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 8.56. Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- 8.57. Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.58. Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, caberá à contratada instalá-las sem custo adicional;

8.59. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da contratante.

8.60. O circuito de acesso individual a internet banda larga deverá possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a 99% (noventa e nove por cento).

8.61. Nos circuitos de acesso banda larga, deverá ser fornecido, sem custos, um roteador Wi-Fi, com as seguintes características mínimas:

- a) Criptograma 64/128-bit WEP, WPA, WPA2, WPS; firewall integrado, controle de acesso e URL;
- b) Padrões Wireless - IEEE 802.11b/g/n (2.4GHz); IEEE 802.11ac (5GHz);
- c) Velocidades - 300Mbps (2.4GHz); 900Mbps (5GHz);
- d) Interfaces: 1 Porta Ethernet WAN:10/100/1000Mbps Auto MDI/ MDIX RJ-45, 4 Portas Ethernet LAN:10/100/1000Mbps Auto MDI/ MDIX RJ-45;
- e) WAN IP - IP Estático - DHCP client - PPPoE cliente; features - IGMP snooping e IGMP proxy - VPN Pass through - Interface de gerenciamento Web;

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9. 10 Prazo de pagamento



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.11. Forma de pagamento

9.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.787.382,80 (dois milhões setecentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 364
Fonte: 1.500.000/1002
01.60.01.10.122.0013.2025.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 142
Fonte: 1.500.000/1001
01.50.01.12.122.0031.2014.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 667
Fonte: 1.500.000/0000
01.90.01.04.122.0025.2042.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 76
Fonte: 1.500.000/0000
01.30.01.04.122.0010.2009.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção do Convênio da Polícia Militar de MG
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 94
Fonte: 1.500.000/0000
01.30.01.06.181.0064.2071.3.3.90.40



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção do Conselho Tutelar

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Desdobramento: 06- Comunicação de Dados

Ficha:498

Fonte: 1.500.000/0000

01.80.01.08.243.0023.2049.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Desdobramento: 06- Comunicação de Dados

Ficha: 302

Fonte: 1.500.000/0000

01.51.01.27.812.0034.2037.3.3.90.40

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

12.2. O Contrato Administrativo a ser celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.4. O contrato poderá ser extinto nas situações elencadas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, a contratante deverá:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- II. Solicitar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações da qualidade dos serviços solicitados;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor entregar com divergência do modelo enviado, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;
- IV. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- VII. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VIII. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;
- IX. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do fornecedor;
- X. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a contratada deverá:

- I. Executar os serviços, observando as condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os impressos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do órgão gerenciador, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, nos prazos definidos neste instrumento.

III. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da prestação dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo contratante;

IV. Instruir seus empregados a respeito dos serviços a serem prestados, alertando os a não prestar serviços não abrangidas pelo contrato/ata, devendo o fornecedor relatar ao órgão contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato/contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do órgão contratante;

VII. Não se pronunciar em nome da Administração Pública Municipal, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do contratante em decorrência da execução da ata/contrato, bem como não divulgar ou reproduzir para terceiros quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo contratante;

VIII. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

IX. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo contratante constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores do fornecedor;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

X. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto da ata/contrato. Fica, desde logo, convencionado que o órgão contratante poderá descontar, de qualquer crédito do fornecedor, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

XI. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da ata/contrato;

XII. O prestador de serviços é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a ata/contrato;

XIII. O prestador de serviços assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da ata/contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o órgão contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da ata/contrato;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 da lei nº 14.133/21;

XVI. Credenciar junto ao órgão contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da ata/contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

XVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

XVIII. Cumprir as orientações do fiscal e do gestor do contrato/ata;

XIX. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da ata/contrato;

XX. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo órgão contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados no almoxarifado da secretaria municipal de administração e planejamento por ocasião das entregas dos materiais;

XXI. Comunicar, por escrito, ao órgão gerenciador, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da ata/contrato;

XXII. Comunicar o contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

XXIII. Manter, durante a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da ata/contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

XXV. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XXVI. Não caucionar ou utilizar a ata/contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante;

XXVII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite definitivo do contratante. O fornecedor terá que substituir imediatamente os serviços que vierem a ser recusados.

XXVIII. Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do contratante relativas aos serviços;

XXIX. Emitir nota fiscal, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de compra a que se refere, o número do contrato/contrato, o valor de cada item entregue, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

XXX. Comunicar imediatamente o contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da ata/contrato;

XXXI. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela prefeitura.

XXXII. Efetuar **toda instalação da rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**. Efetuar a instalação de todos os circuitos de acesso (banda larga, link dedicado e intranet) bem como os equipamentos necessários.

XXXIII. Responsabilizar-se por todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/ acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.).

XXXIV. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a 15.37. Contratada deverá providenciar a sua



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, sendo o **período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.**

XXXV. Dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

XXXVI. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido

XXXVII. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição do mesmo por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

XXXVIII. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação nesta seleção pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.2. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, suas decorrências e encargos.

Eunice Aparecida Saraiva Maia
Secretária de Educação

Kátia Rosa dos Reis
Secretária de Desenvolvimento Social

José Barbosa Ramos Neto
Secretário de Administração e
Planejamento

Talita Marcelle Paiva
Secretária de Saúde

Júnior César da Silveira
Secretário de Esporte, Cultura e
Turismo

Maurício Alves Pereira
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 108/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de internet de alta velocidade, por meio de link de fibra óptica com velocidades de 200 Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 01 GB simétricos, com conexão permanente, custo mensal fixo, independentemente do tempo de utilização ou quantidade de byte trafegados, incluindo roteador, equipamento e serviços e instalação, manutenção e suporte técnico, SLA 24 horas corridas, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 200 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 300 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 300 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE ESPORTE	SV	60,00		
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 300 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 300 MBPS (QUINHENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE ESPORTE				
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE ESPORTE	SV	60,00		
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE ESPORTE	SV	60,00		
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. POR 60 MESES EM ATENDIMENTO AO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR E TÁTICO MÓVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	SV	60,00		
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE ESPORTE	SV	60,00		
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE ESPORTE	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. POR 60 MESES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	SV	60,00		
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. POR 60 MESES EM ATENDIMENTO AO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR E TÁTICO MÓVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	SV	60,00		
17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.	SV	60,00		
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. POR 60 MESES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.				
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. POR 60 MESES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	SV	60,00		
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SV	60,00		
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	SV	60,00		
26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	SV	60,00		
27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.				
28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	SV	60,00		
29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	SV	60,00		
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	SV	60,00		
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE,	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.				
32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	SV	60,00		
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	SV	60,00		
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

	(QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.				
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.	SV	60,00		
36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	SV	60,00		
37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	SV	60,00		



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	SV	60,00		
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	SV	60,00		
40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, POR MEIO DE LINK DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGABITSPOR SEGUNDO) SIMÉTRICO, COM CONEXÃO PERMANENTE, CUSTO MENSAL FIXO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO OU QUANTIDADE DE BYTES TRAFEGADOS, INCLUINDO ROTEADOR, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SLA 24HS CORRIDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	SV	60,00		

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO Nº 187/2024
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 108/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO IV DECLARAÇÃO

PROCESSO N° 187/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de São Joaquim de Bicas que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.**

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº.
_____/2024, VINCULADO AO
PROCESSO LICITATORIO Nº 187/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE
BICAS E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Rezende, 340, Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas, MG, CNPJ Nº 01.612.516/0001-50, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr., registrado na matrícula nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., com sede na, CNPJ n. °, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por, celebram o presente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de internet de alta velocidade, por meio de link de fibra óptica com velocidades de 200 Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 01 GB simétricos, com conexão permanente, custo mensal fixo, independentemente do tempo de utilização ou quantidade de byte trafegados, incluindo roteador, equipamento e serviços e instalação, manutenção e suporte técnico, SLA 24 horas corridas, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXX	XX	XX	XX	XX



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado **não tem direito subjetivo** à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA– SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,
(.....)
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5. 10 Prazo de pagamento

5.10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.11. Forma de pagamento

5.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade da contratação são:

6.1. Requisitos Funcionais

6.1.1. Os links fornecidos deverão ser obrigatoriamente terrestres, através de fibras ópticas, sendo vedado o uso de satélite ou rádio-enlace; **O servidor principal deverá permanecer no Centro Administrativo Municipal. O Centro Administrativo Municipal, UPA 24H e Policlínica deverão possuir link dedicado, com nível de criticidade alta para qualquer tipo de manutenção e chamado.**

6.1.2. Não possuir restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço, SLA 24hs corridas;

6.1.3 Largura de banda efetiva mínima de 200Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 01 GB full-duplex;

6.1.4 A Taxa de Perda de Pacotes máxima admitida para o (s) canal (is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento).

6.1.5 O tempo de latência do acesso, assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (*Round Trip Time*), que um pacote leva para trafegar do roteador das instituições até o roteador de borda da Operadora, deve ser de até 25 ms (vinte e cinco milissegundos);

6.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à *Internet*) igual ou superior a 99,7% (noventa e nove vírgulas sete por cento);

6.1.7. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

6.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso de modo que os seguintes meios envolvidos operem de forma redundante: roteadores e fibras.

6.1.9 A CONTRATADA deverá prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – *Internet* a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade IPv4 (*Internet Protocol version 4* – Protocolo de *Internet* versão 4), bem como, IPv6 (*Internet Protocol version 6* – Protocolo de *Internet* versão 6),



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

suportando tráfego nacional e internacional através de seu AS (*Autonomous System* – Sistema Autônomo);

6.1.10 O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do contratado vencedor.

6.1.12 A contratada deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 64 endereços IP válidos e, a critério da Prefeitura e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços, o Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

6.1.11. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, caso em que poderá ser exigida a substituição dos equipamentos de modo a retornar a taxa de utilização máxima de 70%;

6.1.12 A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser sempre atualizada, e a Contratada deverá fornecer, se assim solicitado pela Prefeitura, senha de acesso a todos os roteadores instalados em suas dependências, com privilégios de leitura, exclusivamente (*read only*) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

6.1.13. Possíveis locais para instalação dos pontos de internet:

LOCAL	SECRETARIA
CRAS MARQUES INDUSTRIAL - RUA FRANÇA, Nº 380 - BAIRRO MARQUES INDUSTRIAL	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CRAS CENTRAL - RUA CEL. GERVÁSIO LARA, 875 - TEREZA CRISTINA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE DE ACOLHIMENTO VOVÔ DOMINGOS - RUA ORQUÍDEA, 688 - BAIRRO FLOR DE MINAS	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO TUTELAR - RUA VICENTE LARA, 875 – TEREZA CRISTINA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VELÓRIO MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA, 45 - BICAS VELHA	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPS - AV. RUI BARBOSA, 90, TEREZA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
ZOONOSSES – RUA BAHIA, 793, TEREZA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UBS VILA RICA – AV. CASTELO BRANCO, 290, VILA RICA, SÃO JOAQUIM	SAUDE



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	
UBS PRIMAVERA - RUA FLAMBOYANT MIRIN, 504, PRIMAVERA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
PLANALTO – AV JORGE SACHES, 78, PLANALTO,, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UBS NAZARÉ – RUA 17, 181, NAZARÉ, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UBS FAROFA – AV ALCIDES SARAIVA MOREIRA, 62, NOSSA SENHORA DA PAZ, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
UPA – AV JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, 1717, PEDRA BRANCA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE
POLICLÍNICA – AV MARIA DO CARMO, 810, TEREZA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG (CEP: 32.920-000)	SAUDE

ESCOLA MUNICIPAL ALTIDÓRIO AMARAL: RUA RUBERVAL RODRIGUES, Nº 18, BAIRRO TUPANUARA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS JUSTINO DE ANDRADE: RUA PRINCIPAL, Nº 130, BAIRRO RECANTO DAS FLORES/NOSSA SENHORA DA PAZ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL ILDEU GABRIEL DE RESENDE: RUA DEZESSETE, Nº 175, BAIRRO NAZARÉ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JÉSUS CHAVES DE OLIVEIRA: RUA C, Nº 105, BAIRRO BELO VALE - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR: AV. JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, Nº 765, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ESTEVÃO: RUA SÃO GERALDO, Nº 600, BAIRRO JARDIM VILA RICA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE ANDRADE HENRIQUES: RUA ITAJUBÁ, Nº 95, BAIRRO PEDRA BRANCA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
CEI PITUCHINHA: RUA QUATRO, Nº 109, BAIRRO ESTÂNCIA PARAOPÉBA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
CEI PREFEITO JOSÉ GABRIEL DE RESENDE: AV. ANTÔNIO MONTEIRO LARA, Nº 401, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
CEI NINITA AMARAL: RUA JÚLIA PEREIRA DA VEIGA, Nº 200, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
CRP ANOS FINAIS: RUA RIO DE JANEIRO, Nº 342, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO
CRECHE SÃO TARCÍSIO: AV. MÁRCIA ANTÔNIA, Nº 803, BAIRRO TEREZA CRISTINA - SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	EDUCAÇÃO

USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO - ESTRADA MUNICIPAL Nº 1500 BAIRRO ESTANCIA SERRA VERDE, SÃO JOAQUIM DE BICAS	MEIO AMBIENTE
--	---------------

CENTRO ADMINISTRATIVO- AV. JOSÉ GABRIEL DE RESENDE, 340, BAIRRO TEREZA CRISTINA- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	ADMINISTRAÇÃO
CORREIOS FAROFA- RUA PIRIMEIRO DE MAIO, 11, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ- SÃO JOAQUIM DE BICA/MG	ADMINISTRAÇÃO
POLICIA MILITAR- AV. RUI BARBOSA, 30, TEREZA CRISTINA- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

POLÍCIA CIVIL- RUA CORONEL FRANCISCO SARAIVA, 893, TEREZA CRISTINA- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	ADMINISTRAÇÃO
ALMOXARIFADO CENTRAL- RUA ALAGOAS, 200, TEREZA CRISTINA- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	ADMINISTRAÇÃO

ESTÁDIO DIDI GOUVEIA - AV. MÁRCIA ANTONIA, 74, TEREZA CRISTINA- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	ESPORTE
EDUCARTE - RUA TEIXEIRA LOTT, 107, BAIRRO SANTA RITA- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	ESPORTE
ESTÁDIO ANTERO ÂNGELO- RUA JOSÉ SANTANA DA SILVA, N° 570, BAIRRO RECREIO DO LAGO II- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	ESPORTE
PRAÇA DA PROMESSA- RUA PERNAMBUCO, 397, TEREZA CRISTINA- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG	ESPORTE

Os pontos de instalação mencionados são apenas referências e estão sujeitos a alterações.

6.2. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- a) A CONTRATADA é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.
- b) A Prefeitura poderá solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, testes de verificação de qualidade da conexão, os quais deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.
- c) A CONTRATADA deverá prestar serviços de monitoramento e gerência proativa do (s) circuito (s), devendo:
- I). Registrar a ocorrência de interrupção na comunicação de dados de um circuito;
 - II). Efetuar um chamado de manutenção técnica ao Centro de Atendimento, assim que registrada a interrupção;
 - III) Informar à Prefeitura, via e-mail, a interrupção ocorrida, tão logo seja registrada;
 - IV). Acompanhar o andamento do atendimento, a fim de garantir o atendimento dos níveis de serviços estabelecidos e os prazos de atendimento e restabelecimento exigidos.
- d) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- e). Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da CONTRATADA, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Prefeitura de São Joaquim de Bicas, exceto quando estas se tratarem de emergência. Nesse último caso, a Prefeitura deverá ser informada da necessidade de manutenção/intervenção emergencial.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

f) A Prefeitura poderá solicitar à CONTRATADA a realização de intervenções para mudança na configuração de equipamentos, roteamento, endereçamento IP, SNMP e itens de segurança, entre outros, relativos ao objeto do contrato, os quais deverão ser atendidos e solucionados nos seguintes prazos, de acordo com a criticidade atribuída pelo CONTRATANTE:

I) **CRITICIDADE ALTA:** Prazo de atendimento e solução de 4 (quatro) horas a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

II) **CRITICIDADE MÉDIA:** Prazo de atendimento e solução de 1 (um) dia a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

III) **CRITICIDADE BAIXA:** Prazo de atendimento e solução previamente agendados pelo CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, para registro dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

I) O telefone deverá permitir ligações originadas por meio de telefone celular.

h) A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE, seja de forma digital ou por relatório mensal enviado ao CONTRATANTE.

i) Os registros deverão abranger, no mínimo, os seguintes dados: “Número do chamado”, “Data e Hora de Abertura”, “Status” (aberto ou fechado), “Canal de Comunicação Envolvido”, “Descrição do Problema”, “Histórico do Atendimento”, “Data de Fechamento”

j) A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física e lógica (instalação, recuperação, alteração), à configuração do (s) roteador (es), incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas, certificados), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade do (s) meio (s) de comunicação. O suporte limita-se aos serviços do objeto licitado, ou seja, vai até a porta LAN do (s) equipamento (s) a ser (em) fornecido (s) pela CONTRATADA, que estará (ão) diretamente conectado (s) ao seu *backbone*.

k). Eventuais interrupções no *backbone* da CONTRATADA, que afetem o link contratado, deverão ser comunicadas tempestivamente à Prefeitura.



6.3. REQUISITOS TEMPORAIS

6.3.1. DOS PRAZOS EM GERAL

- a) **Prazo de entrega:** Toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços deverá ser instalada, configurada e estar disponível para utilização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- b) **Prazo da contratação:** O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período, conforme limites e condições previstos na lei 14.133/21.
- b.1) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.
- b) A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da Prefeitura, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- c) A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- d) A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

6.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

6.5.1. ROTEADORES – ESPECIFICAÇÃO PARA BANDA LARGA / LINK DEDICADO / INTRANET



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de roteamento compatíveis com os equipamentos em uso na Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, padrão Rack 19U, denominado concentrador. Para os demais pontos com intranet-Prefeitura e Intranet-Upa poderá (ao) ser disponibilizado (s) roteadores padrão mesa;

6.5.1.2. Os equipamentos roteadores, fornecidos pela Contratada, serão configurados pela Contratada sendo vistoriados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas;

6.5.1.3. A Contratada deverá demonstrar para o quadro técnico da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas vier a solicitar. As medições não acarretarão custos a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, desde que não ultrapasse uma solicitação a cada três meses, em média;

6.5.1.4. Após a abertura de chamado técnico, quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a Contratada terá no máximo **12 (DOZE)** horas para o seu atendimento.

6.5.1.5. – Caso a Contratada não atenda no prazo estipulado será advertida, sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo o contrato ser rescindido;

6.5.1.6. O roteador principal-Prefeitura deverá ser mantido com utilização de CPU e de memória em no máximo de 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média (“janela” móvel de cálculo de 1h) ultrapasse os valores indicados, em um prazo máximo de 1 (um) mês a Contratada deverá atualizar ou substituir o equipamento sob pena de ser multada em até 10% da mensalidade do serviço ou os roteadores deverão ter Processamento mínimo de 85.000 PPS;

6.5.1.7. Os equipamentos roteadores deverão ser disponibilizados para operar com a capacidade máxima, ou seja, possuir no mínimo de 5 (cinco) portas Fast Ethernet, sendo umas para receber o enlace da contratada e a outra interface para a conexão



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

com a rede LAN das Unidades de Saúde. **O servidor principal deverá permanecer no Centro Administrativo Municipal. O Centro Administrativo Municipal, UPA 24H e Policlínica deverão possuir link dedicado, com nível de criticidade alta para qualquer tipo de manutenção e chamado.**

6.5.1.8. Os equipamentos roteadores deverão estar capacitados a permitir conexões por meio dos protocolos PPP ou HDLC;

6.5.1.9. Os equipamentos deverão permitir a configuração com mais de um nível de acesso de usuários, neste caso a senha fornecida para fins de monitoração pela Prefeitura Municipal somente READ/LEITURA.

6.5.1.10. Os equipamentos deverão trabalhar com protocolo de autenticação;

6.5.1.11. Os equipamentos deverão possuir fontes de alimentação com entrada para 115 e 220 volts alternados e frequência de 60hz;

6.5.1.12. Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente de a funcionalidade estar ou não descrita neste instrumento.

6.5.1.13. Para o efeito do desconto compulsório, será considerado o período da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço e/ou circuito até a sua total recuperação.

DESCONTO= Valor/Mês x TM

Onde:

Mês = 30x24x60

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos

Valor = valor mensal

TM = tempo de manutenção em minutos

Sendo:

-Tempo de Manutenção: período entre o chamado telefônico e a solução do problema.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.5.1.14. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da Contratada até o mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito;

6.5.1.15. O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede da Contratante não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da Contratada;

6.5.1.16. Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a 0(zero) hora do primeiro dia até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

6.5.1.17. A Contratada deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração) fornecidos, às configurações dos equipamentos roteadores, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação “fim a fim” entre os Pontos de Presença;

6.5.1.18. Eventuais paradas no backbone da Contratada deverão ser comunicadas tempestivamente a Contratante, formalmente;

6.5.1.19. A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será feita pelo responsável pela área de TI e por um servidor da Contratante, designado pela Secretaria responsável, conforme planilha abaixo, e a gestão do contrato caberá aos secretários municipais.

<u>Secretaria Responsável</u>	<u>Fiscal do Contrato</u>	<u>Gestor do Contrato</u>
Secretaria de Administração e Planejamento	Meire Aparecida Souza Alves	José Barbosa Ramos Neto
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cleidinéia Martins Coelho	Kátia Rosa dos Reis
Secretaria de Educação	Juan Pablo Martins	Eunice Ap. Saraiva Maia
Secretaria de Meio Ambiente	Eliane Rodrigues Salvador	Maurício Alves Pereira



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria de Saúde	Rafaela Cristina Silva Santos	Talita Marcelle Paiva
---------------------	-------------------------------	-----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Todos os equipamentos/roteadores necessários para a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados em regime de comodato e serão devolvidos após a finalização do contrato.

8.2. Durante todo o período contratual a Contratada se responsabilizará, juntamente com o fabricante dos equipamentos, pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição dos equipamentos/peças defeituosos;

8.3. Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a Contratada deverá atender à solicitação de correção no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas a partir da abertura da chamada.

SERVIÇO DE SUPORTE MANUTENÇÃO E GERÊNCIA

8.4. A contratada deverá encaminhar à Contratante, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

8.5. Os chamados de suporte/assistência técnica devem ser via website, e/ou email, e/ou número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

8.6. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do Serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

8.7. A Contratada deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

8.8. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, com intervalo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Contratada, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (06:00 às 22:00 horas);

8.9. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

8.10. É de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

8.11. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

8.12. A Contratada deverá prever no valor apresentado, os serviços necessários de manutenção dos equipamentos fornecidos, compreendendo os reparos necessários as configurações e as atualizações de Hardware e Software quando requeridas, posteriormente a entrada em operação do sistema, bem como a substituição do equipamento se constatada essa necessidade.

8.13. A Contratada deverá ter um Centro de Operações/Gerencia de Rede, em sua sede ou num posto avançado, que dará atendimento /suporte à Contratante. A equipe técnica da Contratante poderá fazer as verificações “in loco” para a validade/verificação deste Centro.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.14. A contratada deverá possuir pessoal capacitado para exercer a função de helpdesk, para monitoração e gerenciamento dos serviços e equipamentos ofertados.

8.15. A *Contratada* deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho) e de nível de serviço:

8.16. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar **a visualização de informações online (em tempo real e de forma gráfica)** da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

8.17. A Solução de Gerência da Rede da Contratada deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

8.18. O sistema de visualização online, da Gerência de Rede deverá contemplar todos os circuitos de Link Dedicado e Intranet/VPN.

8.19. O acesso para o **circuito deverá ser em redundância**, onde os pontos deverão ter caminhos totalmente distintos. O circuito funcionará por um enlace e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro enlace. Restabelecendo o caminho, o mesmo retornará automaticamente. Um lado deverá ser obrigatoriamente por cabo e o outro por meio físico disponível nos endereços dos **Pontos para instalação internet/Intranet, conforme pedido em anexo.**

8.20. Deverá ainda ser **implementada solução de redundância de enlaces e de roteadores**; de modo a evitar a interrupção dos serviços, na forma que se segue:

8.21. Deverá ser implementada solução baseada em redundância de enlaces e de CPEs (Customer Premise Equipments), i. e., roteadores;

8.22. Deverá cada enlace ser conectado a um CPE físico distinto, capaz de prover a carga total dimensionada de tráfego.

8.23. A estratégia de failover deverá ser a utilização dos dois enlaces ativos (100% + 100%), com balanceamento de carga por pacotes ou por conexões;

8.24. Os Links deverão ter redundância de mesma velocidade, equivalência, desempenho e balanceamento de carga entre o principal e a contingência por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.25. Os Links (principal e redundante) serão instalados no Prédio sede da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas;

8.26. O link principal deverá ser interligado do ponto de saída do provedor para o edifício sede da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, através de cabo de fibra ótica, e permitir os acréscimos legais;

8.27. O link de redundância poderá ser interligado através de rádio digital com frequência licenciada, ou cabo de fibra ótica desde que, se for cabo de fibra ótica, percorra trajeto diferente e afastado do link principal.

8.28. O link de redundância deve ter ponto de conectividade no provedor em equipamento diverso do link principal.

8.29. A Contratada deverá fornecer 06 (seis) endereços IP de classe tipo C válidos na Internet para cada circuito, derivados do bloco CIDR (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu backbone. Esta atribuição deverá seguir as orientações do IAB (Internet Activities Board), sendo comprovada a necessidade de ampliação dessa quantidade de endereços IP's Classe tipo C, deverá a contratada providenciar a nova quantidade requerida, sem quaisquer ônus para a Contratante;

8.30. Deverá ser mantido o range de endereços IP atualmente utilizado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, a fim de manter a continuidade de serviços já publicados. Caso não seja possível, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante um novo (ou novos) range (s).

8.31. A Licitante vencedora deverá apresentar previamente à instalação, a documentação de projeto que comprove a conformidade com o item 7.2.16 e seus subitens.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA INTRANET /VPN

8.32. A solução a ser apresentada deverá garantir a segurança no transporte das informações;

8.33. Atendimento através de fibra ótica do site concentrador até a prestadora;

8.34. Gerência integrada de rede;

8.35. QoS fim-a-fim (CE a CE);

8.36. A rede a ser implantada deverá permitir a integração total de tráfego de dados, voz e vídeo, bem com possuir facilidade de implementação de novos serviços dentro da rede;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.37. Deverá ser garantida a alta disponibilidade do serviço bem como a otimização da banda disponível, pois deverá ser configurada a priorização dos dados, e não reserva;

8.38. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

8.39. Deverá ser provida a Gerência pró-ativa fim-a-fim do serviço, incluindo os CPEs (roteadores) instalado nos sites remoto e principal (concentrador);

8.40. Deverão ser permitidos acessos a relatórios detalhados periódicos para consulta na Web;

8.41. O serviço deverá contemplar 5 (cinco) classes de serviços (COS), sendo Voz (Real time), Vídeo (Real Time), Dados Prioritários, Dados Críticos e Dados Convencionais (Best Effort), podendo ser configurados em perfis diferentes para cada endereço.

8.42. As classes de serviços são agregadas de tráfego que comportam um grupo definido de aplicações, recebendo tratamento de QoS (qualidade de serviço) diferenciado, de acordo com as características de performance exigidas pelas aplicações a seguir:

8.43. Dados convencionais (correio eletrônico, navegação Internet, etc).

8.44. Dados prioritários (aplicações Intranet, acesso a banco de dados, etc).

8.45. Dados críticos (aplicações baseadas em cliente-servidor: SAP, BAAN, Peoplesoft baseadas em IP: telnet, Citrix; HTTP; legadas: SNA e IPX, etc.).

8.46. Vídeo (videoconferência, ensino à distância, etc.)

8.47. Voz (telefonia IP corporativa, VPN de voz).

8.48. Os percentuais para as classes de serviço deverão ser flexíveis e deverão ser configurados com variação de 5 (cinco) em 5% (cinco) por cento, desde que seja respeitado o valor máximo de 40% (quarenta por cento) para banda em tempo real (Voz e Vídeo).

8.49. Os respectivos perfis de Classe de Serviços (COS), por endereço, serão definidos pela Contratante e informadas à Contratada após assinatura do contrato, para que as devidas configurações de rede sejam implementadas;

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ACESSO BANDA LARGA

8.50. Os acessos individuais à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- 8.51. Pontos com velocidade mínima de 200 (duzentos) Mbps para download e 200 (duzentos) Mbps para upload, com mínimo de 90% de garantia de banda média mensal, conforme Resolução nº574 da ANATEL;
- 8.52. Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela contratada;
- 8.53. Conexão ao backbone da internet por tecnologia de radiofrequência licenciada, fibra óptica, adsl, cabo ou equivalente, desde que garantidos as velocidades mínimas de download e upload;
- 8.54. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;
- 8.55. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 8.56. Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- 8.57. Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;
- 8.58. Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, caberá à contratada instalá-las sem custo adicional;
- 8.59. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da contratante.
- 8.60. O circuito de acesso individual a internet banda larga deverá possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a 99% (noventa e nove por cento).
- 8.61. Nos circuitos de acesso banda larga, deverá ser fornecido, sem custos, um roteador Wi-Fi, com as seguintes características mínimas:
- a) Criptograma 64/128-bit WEP, WPA, WPA2, WPS; firewall integrado, controle de acesso e URL;
 - b) Padrões Wireless - IEEE 802.11b/g/n (2.4GHz); IEEE 802.11ac (5GHz);
 - c) Velocidades - 300Mbps (2.4GHz); 900Mbps (5GHz);
 - d) Interfaces: 1 Porta Ethernet WAN:10/100/1000Mbps Auto MDI/ MDIX RJ-45, 4 Portas Ethernet LAN:10/100/1000Mbps Auto MDI/ MDIX RJ-45;



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50**

e) WAN IP - IP Estático - DHCP client - PPPoE cliente; features - IGMP snooping e IGMP proxy - VPN Pass through - Interface de gerenciamento Web;

CLÁUSULA NONA- REAJUSTE (QUANDO FOR O CASO)

9.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

Além das obrigações legais, a contratante deverá:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Solicitar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações da qualidade dos serviços solicitados;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o contratado entregar com divergência do modelo enviado, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- IV. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Efetuar os pagamentos ao contratado no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- VII. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VIII. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;
- IX. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do contratado;
- X. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, a contratada deverá:

- I. Executar os serviços, observando as condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os impressos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do órgão contratante, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, nos prazos definidos neste instrumento.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- III. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da prestação dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo contratante;
- IV. Instruir seus empregados a respeito dos serviços a serem prestados, alertando os a não prestar serviços não abrangidas pelo contrato/ata, devendo o contratado relatar ao órgão contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato/contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do órgão contratante;
- VII. Não se pronunciar em nome da Administração Pública Municipal, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do contratante em decorrência da execução da ata/contrato, bem como não divulgar ou reproduzir para terceiros quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo contratante;
- VIII. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- IX. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo contratante constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores do contratado;
- X. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto da ata/contrato. Fica, desde logo, convencionado que o órgão contratante poderá descontar, de qualquer crédito do contratado, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50**

XI. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da ata/contrato;

XII. O prestador de serviços é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a ata/contrato;

XIII. O prestador de serviços assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da ata/contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o órgão contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da ata/contrato;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 da lei nº 14.133/21;

XVI. Credenciar junto ao órgão contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da ata/contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

XVIII. Cumprir as orientações do fiscal e do gestor do contrato/ata;

XIX. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da ata/contrato;

XX. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo órgão contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados no almoxarifado da secretaria municipal de administração e planejamento por ocasião das entregas dos materiais;

XXI. Comunicar, por escrito, ao órgão contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da ata/contrato;

XXII. Comunicar o contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

XXIII. Manter, durante a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da ata/contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

XXV. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

XXVI. Não caucionar ou utilizar a ata/contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante;

XXVII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite definitivo do



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

contratante. O contratado terá que substituir imediatamente os serviços que vierem a ser recusados.

XXVIII. Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do contratante relativas aos serviços;

XXIX. Emitir nota fiscal, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de compra a que se refere, o número do contrato/contrato, o valor de cada item entregue, o domicílio bancário do contratado (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

XXX. Comunicar imediatamente o contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da ata/contrato;

XXXI. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela prefeitura.

XXXII. Efetuar **toda instalação da rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**. Efetuar a instalação de todos os circuitos de acesso (banda larga, link dedicado e intranet) bem como os equipamentos necessários.

XXXIII. Responsabilizar-se por todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/ acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.).

XXXIV. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a 15.37. Contratada deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, sendo o **período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito**.

XXXV. Dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

XXXVI. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XXXVII. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição do mesmo por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

XXXVIII. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - As despesas decorrentes da execução da presente ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 364
Fonte: 1.500.000/1002
01.60.01.10.122.0013.2025.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 142
Fonte: 1.500.000/1001
01.50.01.12.122.0031.2014.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
Desdobramento: 06- Comunicação de Dados
Ficha: 667
Fonte: 1.500.000/0000
01.90.01.04.122.0025.2042.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Desdobramento: 06- Comunicação de Dados

Ficha: 76

Fonte: 1.500.000/0000

01.30.01.04.122.0010.2009.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção do Convênio da Polícia Militar de MG

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Desdobramento: 06- Comunicação de Dados

Ficha: 94

Fonte: 1.500.000/0000

01.30.01.06.181.0064.2071.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção do Conselho Tutelar

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Desdobramento: 06- Comunicação de Dados

Ficha: 498

Fonte: 1.500.000/0000

01.80.01.08.243.0023.2049.3.3.90.40

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Desdobramento: 06- Comunicação de Dados

Ficha: 302

Fonte: 1.500.000/0000

01.51.01.27.812.0034.2037.3.3.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 13.133/2021](#).

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

13.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

13.13 - O procedimento administrativo sancionatório das empresas também será regulado pelo decreto municipal próprio, conforme a Nova lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o contratado para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

15.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o contratado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o contratado não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao contratado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.2.1. Neste caso, o contratado encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, **o pedido será indeferido** pelo órgão ou entidade gerenciadora e o contratado deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do contratado, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

15.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão contratante divulgar o presente instrumento **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Diários Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O órgão contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo órgão contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de instrumentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contratado está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os instrumentos administrativos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

20.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 no qual regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, o Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico e Decreto Municipal nº 1.275 de 14 de março que regulamenta o sistema de Registro de Preços

20.2. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2024.

ÓRGÃO CONTRATANTE:

FORNECEDOR:

Testemunhas:
NOME/CPF: _____

Testemunhas:
NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico: